



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) TERMO CIRCUNSTANCIADO, processo nº 0001675-31.2016.8.24.0054, distribuído para o Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rio do Sul e no qual figuram, como AUTORID. POL., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como AUTOR FATO, EDIVAN RIBEIRO LOCH - CPF: 004.500.109-02 (representado(a) por RENATO JUSTO DESCIO - OAB: SC040276, MARCIO KERN FEHLAUER - OAB: SC031218 e ANA LUIZA ROMANO - OAB: SC043311) e, como Interessado(s), A COLETIVIDADE, constam os seguintes eventos: em 28/03/2016 18:14:55, Distribuído por sorteio (SAJ); em 30/03/2016 15:50:39, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 30/03/2016 16:17:31, Audiência Designada - SAJ - Preliminar Data: 25/04/2016 Hora 14:00 Local: Sala Juizado Criminal 1 Situação: Cancelada; em 01/04/2016 13:30:47, Juntada de documento; em 01/04/2016 14:34:46, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 04/04/2016 11:05:20, Juntada; em 09/04/2016 08:06:37, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.16.10009957-8 Tipo da Petição: Pedido de redesignação de audiência Data: 07/04/2016 17:00 ; em 11/04/2016 13:31:04, Conclusos para despacho; em 11/04/2016 14:38:18, Mero expediente - SAJ - Frente a petição de pg. 14, determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Itajaí/SC, para o oferecimento da proposta de transação penal, eis que conforme verifica-se na certidão de antecedentes criminais (pgs. 9-10) faz juz ao benefício. Antes, porém, abra-se vista ao Ministério Público, para elaboração da proposta de transação penal. Cancele-se a audiência designada para o dia 25/04/2016 às 14:00 hs. Cumpra-se.; em 13/04/2016 15:08:49, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0115/2016 Teor do ato: Frente a petição de pg. 14, determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Itajaí/SC, para o oferecimento da proposta de transação penal, eis que conforme verifica-se na certidão de antecedentes criminais (pgs. 9-10) faz juz ao benefício. Antes, porém, abra-se vista ao Ministério Público, para elaboração da proposta de transação penal. Cancele-se a audiência designada para o dia 25/04/2016 às 14:00 hs. Cumpra-se. Advogados(s): Márcio Kern Fehlauer (OAB 31218/SC), Renato Justo Descio (OAB 40276/SC); em 13/04/2016 17:04:40, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/04/2016 12:17:02, Juntada; em 19/04/2016 16:20:48, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0115/2016 Data da Publicação: 15/04/2016 Número do Diário: 2329 Página: ; em 26/04/2016 08:05:57, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.16.20003148-7 Tipo da Petição: Informações Data: 25/04/2016 16:38 ; em 28/04/2016 16:52:46, Recebidos os autos; em 16/06/2016 15:22:44, Conclusos para despacho; em 16/06/2016 18:12:03, Mero expediente - SAJ - Cumpra-se o determinado à pg. 16, no que toca a expedição de carta precatória para oferecimento da proposta de transação penal. Expeça-se ofício ao Diretor do IGP para que apresente o laudo pericial da droga apreendida, no prazo de 20 dias.; em 16/06/2016 18:17:37, Expedida carta precatória - Intimação - Transação Penal - Juízo Deprecado; em 07/07/2016 16:31:48, Juntada de ofício; em 07/07/2016 16:31:50, Juntada de laudo pericial - SAJ; em 29/08/2016 14:02:41, Juntada de documento; em 29/08/2016 19:49:58, Juntada de ofício; em 10/02/2017 17:45:12, Juntada de ofício; em 04/08/2017 15:28:10, Juntada de ofício; em 04/08/2017 15:28:11, Juntada de carta precatória; em 24/08/2017 16:11:58, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 24/08/2017 16:12:09, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 03/09/2017 09:32:18, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 12/09/2017 19:05:13, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.17.20008139-6 Tipo da Petição: Pedido de arquivamento Data: 12/09/2017 18:57 ; em 15/09/2017 12:27:08, Recebidos os autos; em 15/09/2017 12:27:09, Conclusos para sentença; em 08/11/2017 18:25:07, Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal - Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de Edivan Ribeiro Loch pelo cumprimento da transação penal. Lance-se no livro próprio para os efeitos do artigo 76, § 2º, II, da Lei 9.099/95.Sem custas. Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se.Fica dispensada a intimação do(a) Autor(a) do Fato/Acusado(a), face o Enunciado 105 do Fonaje - "É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade (XXIV Encontro - Florianópolis/SC)".Com relação aos medicamentos apreendidos à pág. 02, oficie-se a autoridade responsável pela apreensão do bem, para que informe nos autos onde foram depositados, vez que não estão vinculados ao presente feito. Havendo a informação de descarta dos bens, conforme orientação constante no Manual de Bens apreendidos da Corregedoria Nacional de Justiça, arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. Do contrário, vista ao Ministério Público e na sequência venham conclusos. - tipo 1; em 08/11/2017 18:25:09, Certificado a publicação e registro da sentença; em 08/11/2017 18:25:29, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 09/11/2017 04:15:14, Juntada; em 24/11/2017 15:55:19, Transitado em julgado - Trânsito em Julgado; em 29/01/2018 14:08:55, Expedido ofício - SAJ - Digital - Solicitando Destruição Material Tóxico Apreendido - Autoenvelopável; em 10/02/2018 11:00:06, Juntada de AR - Juntada de AR : AR795696628TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Solicitando Destruição Material Tóxico Apreendido - Autoenvelopável Destinatário : Delegacia Regional de Polícia da Comarca de Rio do Sul/SC Diligência : 02/02/2018; em 10/02/2018 11:00:06, Juntada; em 10/02/2018 11:00:17, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 28/08/2018 17:04:02, Expedido ofício - SAJ - Digital - Genérico; em 18/09/2018 12:23:47, Juntada de documento; em

18/09/2018 12:31:21, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 18/09/2018 12:31:36, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 22/09/2018 18:05:29, Juntada de AR - Juntada de AR : AR901964955TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Genérico Destinatário : 4ª Delegacia Metropolitana de Polícia Rodoviária Federal de Itajaí Diligência : 14/09/2018; em 22/09/2018 18:05:29, Juntada; em 22/09/2018 18:05:38, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 28/09/2018 14:00:17, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 16/10/2018 19:00:12, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WRSL.18.20011632-8 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 16/10/2018 18:45 ; em 19/10/2018 17:15:39, Recebidos os autos; em 19/10/2018 17:15:40, Conclusos para despacho; em 25/10/2018 15:09:19, Mero expediente - SAJ - Defiro o requerimento ministerial, na forma da manifestação.Proceda-se a incineração dos medicamentos apreendidos, comunicando-se à Autoridade responsável pela apreensão para que tome as providências necessárias.Tudo feito, arquivem-se com as devidas baixas.; em 29/10/2018 14:16:51, Expedido ofício - SAJ - Cumpre-me informar que foi decretado por este Juízo o perdimento dos medicamentos apreendidos no B.O. Nº C1681809160316132001, devendo essa autoridade policial proceder à incineração, na forma do artigo 292 do Código de Normas da CGJ-SC, comunicando a este Juízo as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias.; em 09/11/2018 18:49:21, Juntada de documento; em 12/11/2018 22:06:11, Juntada; em 12/11/2018 22:06:12, Juntada de AR - Juntada de AR : AR913544235TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Genérico ao Delegado de Polícia Destinatário : 4ª Delegacia Metropolitana de Polícia Rodoviária Federal de Itajaí Diligência : 08/11/2018; em 12/11/2018 22:06:16, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 14/10/2019 12:57:51, Juntada de ofício; em 14/10/2019 12:59:56, Arquivado Definitivamente; em 14/10/2019 13:00:02, Certidão emitida - Arquivamento - Artigo 327 - Código de Normas CGJ; em 13/01/2026 13:26:41, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 02/02/2026 17:49:22, PROCURAÇÃO - EDIVAN RIBEIRO LOCH (SC043311 - ANA LUIZA ROMANO). Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Posse de Drogas para Consumo Pessoal, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL e DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 00016753120168240054

Número da Certidão: 583873

Código de Segurança: 6f60e1f5

Data de geração: 02/02/2026 17:52:08

